



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º 600 — CAIXA POSTAL, 77 — CEP 14620 — FONES: 2239-2474

L E I Nº 1036

De 31 de Agosto de 1.977

Autorizando o Executivo a cancelar créditos tributários inscritos no registro da dívida ativa.

O Doutor Edgar Benini, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo fica autorizado a cancelar de ofício, os seguintes créditos tributários inscritos no registro da dívida ativa:

a) cujo lançamento tenha sido efetuado, em duplicidade, desde que assim fique devidamente comprovado mediante informação da lançadora;

b) que tenham sido beneficiados pela remissão de que trata o parágrafo 1º deste artigo;

c) que tenha sido beneficiados pela anistia - de que trata o parágrafo 3º deste artigo;

d) cuja cobrança não tenha sido iniciada no prazo de cinco anos a contar de sua constituição definitiva, - caso em que deverão ser declarados prescritos mediante procedimento interno.

§ 1º - Fica concedida remissão a todos os créditos tributários que, constituídos definitivamente até - 31.12.1976, não venham a compensar os procedimentos ou ações necessárias ao seu recebimento, seja pelas importâncias diminutas a serem cobradas ou pelas dificuldades existentes e que se opõem a efetivação da cobrança, ficando, por tais razões, - declarados como anti-econômicos para a Fazenda Municipal.

§ 2º - É fixado em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) o valor do crédito beneficiado pelo instituto da remissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º 600 - CAIXA POSTAL, 77 - CEP 14620 - FONES: 2239-2474

da fls. 01

§ 3º - Fica concedida anistia fiscal às infrações que se refiram diretamente aos créditos beneficiados pela remissão.

Artigo 2º - O Executivo providenciará no sentido de que sejam canceladas os créditos abrangidos por esta lei, lavrando-se a respectiva baixa patrimonial nos registros da dívida ativa do Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 31 de Agosto de 1.977.


Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis nº 12 fls. 423.

Arquivado no Cartório de Registros e Anexos.

Eu, Lucilete registrei.